

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. **Pregão Eletrônico nº 20250082**

OBJETO: O objeto da licitação é a prestação dos Serviços de Contratação de Licenças de Softwares Autodesk com subscrição de 36 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Empresa: PISONTEC

1 - NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, consequentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Resposta: Em resposta ao questionamento apresentado sobre a legalidade e pertinência da manutenção do Lote Único para Serviços de licenças de softwares Autodesk AutoCAD LT e AutoCAD Full, com contratação por Preço Global, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) presta os seguintes esclarecimentos:

A área demandante pelos motivos listados abaixo optou pela decisão de manter o objeto em Lote Único e com julgamento pelo Preço Global, com base na justificativa de agrupamento de itens, onde são mencionados acórdãos cujas solicitações para desmembramento de itens em processos licitatórios semelhantes foram indeferidos.

Entendendo que esta modalidade não visa restringir a competição, mas sim assegurar a plena funcionalidade, a padronização técnica, a gestão simplificada e, principalmente, a contratação da proposta economicamente mais vantajosa para a CAGECE, o que constitui o interesse público primário do certame.

Consideramos que a exigência está devidamente justificada no processo e não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que qualquer empresa apta a fornecer o conjunto de licenças Autodesk com o nível de subscrição solicitado pode participar.

Com base nos Artigos 34 e 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece apresentados, a exigência de aquisição das licenças Autodesk AutoCAD LT e AutoCAD Full em item/lote único na modalidade de preço global se justifica pelos seguintes motivos:

- Prevenção de Prejuízos Técnicos e Administrativos (Art. 34, 1-b e Art. 35, 1-c): A contratação em lote único evita prejuízos técnicos e administrativos na gestão dos contratos, bem como o ônus excessivo de controle resultante da divisão de itens de uma mesma solução tecnológica (software CAD), garantindo um único ponto de responsabilidade técnica e contratual pela entrega da solução completa e integrada.
- Garantia de Economia de Escala (Art. 34, 1-a e Art. 35, 1-b): A compra consolidada de diferentes tipos de licenças do mesmo fabricante (AutoCAD LT e Full) em volume único maximiza a economia de escala, prevenindo prejuízos econômicos que seriam gerados pelo parcelamento.
- Contratação da Totalidade do Objeto (Art. 35, 2): O uso da modalidade de preço global é uma medida excepcional devidamente justificada, pois se destina a contratar a totalidade dos itens do grupo necessário (as duas versões de software), simplificando a adjudicação e a gestão financeira da solução completa de CAD.

Diante de todo o exposto, a área demandante recomenda manter os itens agrupados bem como o critério de julgamento por Preço Global por considerar mais vantajoso para a administração do ponto de vista econômico e operacional.

Mirko Antonio Nunes de Moraes
Gerente de TI e Comunicação - Getic